



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 003/2020

São Luís, 18 de março de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes caracteriza pandemias;

CONSIDERANDO que o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Maranhão, contido no OF. OAB-MA nº 009/2020 - GP, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Dr. Luiz Henrique Mandetta, em entrevista concedida aos meios de comunicação na data de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Saúde deste Regional, referentes a medidas a serem adotadas quanto a prevenção dos efeitos da pandemia pelo COVID-19, em reunião realizada na Presidência do TRT, na data de 16 de março de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer a suspensão das audiências das Varas do Trabalho, bem como as sessões do Pleno e das Turmas deste Regional, no período de 19/03/2020 a 03/04/2020.

§ 1º No prazo de suspensão, os Magistrados de primeiro grau atuarão regularmente nos processos, devendo prolatar sentenças, priorizar o julgamento de incidentes em execução, expedição de alvarás e antecipar, quando possível, encerramentos de instrução designados para datas futuras, intimando as partes que informem sobre a ocorrência de outras provas a produzir e apresentação de razões finais, bem com deverão apreciar as tutelas de urgência e emergência, acaso requeridas.

§ 2º Fica mantido o regime de plantão durante os finais de semana.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais do período de 11/03/2020 a 18/03/2020 em razão da indisponibilidade parcial do sistema PJE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

bem como de 19/03/2020 até 03/04/2020, haja vista a necessidade de ajustes no sistema, diante da implantação da nova versão 2.5 do PJE.

Art. 3º Durante o período de suspensão das audiências, os oficiais de Justiça cumprirão apenas as diligências urgentes ou prioritárias na forma da lei.

Art. 4º Ficam também suspensas, durante este período emergencial, as sessões solenes e especiais, bem com eventos que propiciem a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Estabelecer a priorização do contato telefônico ou por mensagem eletrônica na comunicação entre setores do Tribunal ou no atendimento ao público.

Art. 6º Devem ser adotadas, em relação ao Setor de Saúde, durante o período emergencial da pandemia, as seguintes providências:

I - Restrição dos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem aos casos de urgência;

II - Suspensão temporária dos atendimentos a dependentes;

III - Suspensão temporária de atendimento aos programas "PAPS" (Programa de Avaliação Periódica em Saúde) e "PSM" (Programa de Saúde na Mulher).

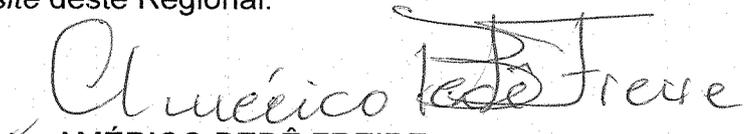
Art. 7º A Diretoria Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 8º Ficam mantidas todas as disposições dos Atos GP's nºs 01 e 02, de 13 e 16/03/2020, respectivamente, não alteradas pelo presente Ato.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

  
AMÉRICO BEDÊ FREIRE